

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA****Núcleo de Contratos e Convênios****CONVÊNIO Nº 001/2020 – NCC/FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e o HOSPITAL SANTA MARTA LTDA****CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte — Quadra 03, Conj. "A", Bloco 03, Brasília— Distrito Federal, CEP 70.710-908, doravante denominada simplesmente **FHB ou CONVENENTE**, representada neste ato por sua Diretora Presidente **BÁRBARA DE JESUS SIMÕES**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do CPF nº 833.029.481-15 e da Carteira de Identidade nº 1576446 SSP/DF, residente e domiciliada nesta Capital, e de outro lado, o **HOSPITAL SANTA MARTA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 00.610.980/0001-44, com sede em Setor Especial, QSE 11, Área 1 e 17, Taguatinga Sul, Brasília/DF, CEP 72.025-120, telefone 3451-3144, e-mail agencia.transfusional@lapacdf.com.br, neste ato representado por **MANUEL RONALDO DE OLIVEIRA SIMEÃO**, médico, brasileiro, inscrito no CRM - DF sob o n.º 1431 - DF, portador do CPF n.º 193.230.777-04 e da Carteira de Identidade n.º 304.922 — SSP/DF, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado simplesmente **HSM ou CONVENIADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 00063-00005127/2020-79, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **CONVÊNIO**, nos termos da Instrução Normativa nº 01, de 01 de novembro de 2018 - FHB, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber, e a outras normas legais e regulamentares específicas aplicáveis, nas condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Instrumento é o fornecimento de hemocomponentes pela **FHB ao HSM** para atendimento de transfusões de sangue classificadas como **“URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA”**, nos termos do Manual de Unidades Assistidas vigente, de acordo com a disponibilidade dos estoques de hemocomponentes na FHB, conforme aceite da conveniada (49560328), Projeto Básico (50417370) e autorização da autoridade competente (50571413).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

3.1 - Todo hemocomponente somente será fornecido ao HSM dentro da disponibilidade de estoque existente no momento da solicitação, em atendimento aos art. 368 e art. 369 da Portaria de Consolidação nº 05, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde:

TÍTULO III**DO FORNECIMENTO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)**

Art. 368. O sangue e os hemocomponentes obtidos pelo SUS, diretamente nos serviços públicos ou em serviços privados contratados, serão destinados prioritariamente ao atendimento de usuários do próprio SUS. (Origem: PRT MS/GM 1737/2004, Art. 1º)

§ 1º Os serviços públicos de hemoterapia do SUS deverão ser capacitados e estruturados para atender integralmente à demanda de fornecimento de hemocomponentes para o próprio SUS. (Origem: PRT MS/GM 1737/2004, Art. 1º, § 1º)

§ 2º A contratação pelo SUS de serviços privados de hemoterapia para complementação da rede pública somente será admitida quando comprovada pelo gestor local a insuficiência dos serviços públicos, devendo ser autorizada pelos respectivos Conselhos Estaduais/Municipais de Saúde, ouvido o coordenador estadual da hemorrede. (Origem: PRT MS/GM 1737/2004, Art. 1º, § 2º)

§ 3º Os gestores estaduais e municipais deverão reavaliar a necessidade de manutenção dos contratos com serviços privados, bem como a respectiva programação físico-orçamentária dos serviços privados contratados, limitando-a ao estritamente necessário ao atendimento da demanda do SUS não absorvida pelos serviços de hemoterapia da rede pública, submetendo-a à aprovação do respectivo Conselho de Saúde, conforme Sistema Estadual de Sangue, Componentes e Derivados. (Origem: PRT MS/GM 1737/2004, Art. 1º, § 3º)

Art. 369. Os serviços de hemoterapia públicos ou privados contratados pelo SUS poderão fornecer sangue e hemocomponentes destinados a pacientes e serviços assistenciais privados nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT MS/GM 1737/2004, Art. 2º)

I - quando a rede assistencial do SUS não possuir demanda para a utilização de todos os hemocomponentes produzidos e tiver sido garantida a manutenção no serviço de hemoterapia de um estoque mínimo de segurança; (Origem: PRT MS/GM 1737/2004, Art. 2º, I)

II - em situação de emergência, calamidade pública ou outra necessidade imprevisível, devidamente atestada pelo gestor público responsável; ou (Origem: PRT MS/GM 1737/2004, Art. 2º, II)

III - quando houver a necessidade de sangue ou hemocomponente raro. (Origem: PRT MS/GM 1737/2004, Art. 2º, III)

§ 1º O estoque mínimo referido no inciso I deste artigo será definido pelo gestor estadual ou municipal do SUS em conjunto com as direções de cada um dos serviços de hemoterapia e aprovação do Conselho Estadual ou Municipal de Saúde. (Origem: PRT MS/GM 1737/2004, Art. 2º, § 1º)

§ 2º Em qualquer caso, deverá existir um estoque mínimo de segurança para cada espécie de hemocomponente a ser definido pelo responsável técnico do serviço de hemoterapia baseado na média mensal de utilização desse hemocomponente na rede do SUS nos últimos 6 (seis) meses. (Origem: PRT MS/GM 1737/2004, Art. 2º, § 2º)

3.2 - A solicitação de hemocomponentes deverá ser realizada de acordo com a versão vigente o Manual das Unidades Assistidas – MUA da Fundação Hemocentro de Brasília.

3.3 – A FHB orientará ao HSM quanto aos processos hemoterápicos, no que lhe compete, de acordo com a versão vigente do Manual das Unidades Assistidas.

3.4 - Compete exclusivamente ao HSM zelar pela garantia da qualidade dos produtos fornecidos pela FHB a partir de seu recebimento. A FHB não se responsabilizará pela execução dos procedimentos gerenciados pelo HSM, nem por possíveis danos a terceiros decorrentes do mau uso ou da má conservação de produtos fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

- 4.1 - Atender a todas as exigências da legislação vigente.
- 4.2 - Fornecer os produtos hemoterápicos solicitados pelo HSM, conforme previsto no Convênio, de acordo com os estoques estratégicos.
- 4.3 - Negar o fornecimento de produtos caso haja descumprimento das exigências e requisitos normativos e legais relacionados à solicitação e ao transporte de produtos.
- 4.4 - Realizar o treinamento da equipe do HSM para utilização do sistema informatizado – SistHemo e para as versões do Manual das Unidades Assistidas.
- 4.5 - Designar servidor para fiscalizar a execução do Convênio.
- 4.6 - Orientar a **CONVENIADA** quanto à forma de transporte, armazenamento e acondicionamento dos hemocomponentes, sendo que o transporte de hemocomponentes deve ser realizado de acordo com as legislações de transportes de hemocomponentes vigentes, com a portaria conjunta ANVISA/SAS nº 370, de 07.05.2014, e item 3 do capítulo VI do Manual para as Unidades Assistidas.
- 4.7 - Coletar, processar e realizar os testes imunohepatológicos, sorológicos e de ácidos nucleicos (nat) nos hemocomponentes coletados pela **CONVENIENTE**.
- 4.8 - Fornecer à **CONVENIADA** os hemocomponentes de acordo com o item 1 do capítulo VI do Manual para as Unidades Assistidas.;
- 4.9 - Capacitar e dar suporte ao responsável pelas ações de captação, designado pela **CONVENIADA**, de acordo com o capítulo IV do Manual para as Unidades Assistidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONVENIENTE** entregará hemocomponente somente com a apresentação do pedido médico original, assinado e carimbado pelo médico solicitante, exceto quando o HSM possuir acesso ao SistHemo para solicitação, neste caso a cópia encaminhada por fax será aceita.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento de hemocomponentes filtrados, leucorreduzidos derivados de *buffy coat*, fenotipados ou em *pool* (concentrado de hemácias pobre em leucócitos, concentrado de hemácias filtrado, concentrado de plaquetas em pool ou aférese), somente será realizado conforme estoque disponível.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços anteriormente descritos não incluem os procedimentos de transfusão, acompanhamento do receptor, exames pré-transfusionais e fenotipagem do receptor, constituindo, os mesmos, obrigação da **CONVENIADA**.”

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- 5.1 - Comprovar que atende a todas as exigências da legislação vigente.
- 5.2 - Manter responsável técnico médico, especialista em hematologia e hemoterapia ou qualificado por órgão competente devidamente reconhecido, que manterá contato direto com o corpo técnico da FHB.
- 5.3 - Apresentar contrato social e alvará de funcionamento fornecido pela Vigilância Sanitária, além de outros documentos que a Fundação Hemocentro entender necessários à comprovação de atendimento das exigências legais, nos termos do ANEXO II Instrução Normativa n.º 01/2018, de 01 de novembro de 2018, da Fundação Hemocentro de Brasília.
- 5.4 - Treinar em caráter permanente seus funcionários envolvidos em todas as etapas da assistência hemoterápica sob responsabilidade da UA.
- 5.5 - Garantir a inserção de todas as informações referentes ao ato transfusional no prontuário do paciente, no sistema informatizado – SistHemo e em outros instrumentos previstos nos normativos vigentes.
- 5.6 - Informar, quando solicitado, os dados dos seus registros à FHB, inclusive relacionados ao ato transfusional, sob pena de suspensão do fornecimento hemoterápico, conforme previsão do inciso III, do art.

370, da Portaria de Consolidação nº 05/2017.

5.7 - Efetuar o ressarcimento dos custos operacionais dos produtos fornecidos pela FHB, nos termos estabelecidos no Convênio.

5.8 - Promover o incentivo e encaminhamento de doadores à FHB.

5.9 - Permitir o acesso às suas dependências:

a) Da equipe de captação de doadores; e

b) Da equipe técnica de auditoria interna da FHB.

5.10 - Promover, incentivar e facilitar a participação dos profissionais em cursos e treinamentos ministrados pela FHB.

5.11 - Prestar contas à FHB no final da vigência do Convênio.

5.12 - Cumprir rigorosamente as determinações e exigências técnicas da FHB dispostas na versão vigente do Manual das Unidades Assistidas.

5.13 - Ter inteira responsabilidade no manuseio e no transporte de hemocomponentes fornecidos pela FHB, tanto em sua retirada como na devolução para descarte.

5.14 - Não comercializar, remanejar, distribuir ou destinar indevidamente hemocomponentes fornecidos pela FHB à UA, ou ainda auferir lucros sobre esses produtos, sob pena de suspensão do fornecimento pela FHB.

5.15 - Declarar, obrigatoriamente, nas faturas dos serviços prestados aos pacientes não SUS a origem dos hemocomponentes, apondo carimbo no anverso de forma visível, constando os seguintes dizeres:

“O HEMOCOMPONENTE UTILIZADO FOI COLETADO, TESTADO E LIBERADO PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA – FHB. É EXPRESSAMENTE PROIBIDA A SUA COMERCIALIZAÇÃO OU QUALQUER AUFERIMENTO DE LUCRO SOBRE ESTE PRODUTO.”

5.16 - Emitir relatório, quando da finalização da vigência do Convênio, em que deverão constar as seguintes informações e documentos:

a) Relação dos hemocomponentes recebidos, transfundidos, devolvidos e descartados;

b) Relação de serviços prestados, quando for o caso;

c) Certidões de regularidade fiscal;

d) Descrição das ações de captação de doadores;

5.17 - O relatório final emitido pela conveniada será analisado e aprovado pelo executor do convênio e pela Diretora Presidente da FHB, conjuntamente, no prazo de 60 (sessenta) dias. Caso o relatório final seja reprovado, será concedido prazo de 15 (quinze) dias para a conveniada manifestar.

5.18 - Manter estrito controle do destino das bolsas de hemocomponentes recebidas da **CONVENENTE**;

5.19 - Enviar à **CONVENENTE**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, relatório estatístico das suas atividades hemoterápicas – HEMOPROD, assinado e carimbado;

5.20 - Cumprir as exigências do Manual de Unidades Assistidas da **CONVENENTE**, bem como possibilitar a realização de auditorias pela **CONVENENTE**, sempre que necessário;

5.21 - Cumprir com todas as exigências legais e demais regulamentos e normativos técnicos aplicáveis à hemoterapia;

5.22 - Honrar as obrigações do **CONVÊNIO**, bem como manter as condições técnicas, administrativas e legais necessárias, de modo a não frustrar a execução do objeto do **CONVÊNIO**, providenciando a regularização de eventuais pendências no prazo indicado pela **CONVENENTE**, sob pena de rescisão do **CONVÊNIO**;

5.23 - Assumir responsabilidade, seja ela administrativa, civil ou penal, por danos causados direta ou indiretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONVÊNIO**, inclusive quanto a utilização incorreta do hemocomponente, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da **CONVENENTE**;

5.24 - Levar ao conhecimento da **CONVENENTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do **CONVÊNIO**, para a adoção das medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O não cumprimento de qualquer dos incisos desta Cláusula poderá ensejar a aplicação de penalidades conforme CLÁUSULA DÉCIMA, podendo desobrigar a **CONVENENTE** do fornecimento de hemocomponentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A não devolução dos documentos relacionados ou a não alimentação correta do SistHemo no prazo previsto no Manual para as Unidades Assistidas faculta à **CONVENENTE** aplicar penalidades, suspender o fornecimento e acionar a Vigilância Sanitária Distrital, até a regularização das pendências acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONVENENTE** não aceitará a devolução de bolsas não utilizadas para reintegração no estoque, exceto nos casos previstos no Manual para as Unidades Assistidas.

PARÁGRAFO QUARTO – Os documentos mencionados no item 5.19 desta CLÁUSULA devem ser encaminhados ao executor do **CONVÊNIO** até o 5º (quinto) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DO RESSARCIMENTO

6.1 - O ressarcimento dos custos operacionais dos hemocomponentes observará a tabela de referência prevista na Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de Setembro de 2017, e poderá ser reajustado caso a tabela de referência venha a ser corrigida ou substituída por outro instrumento oficial da administração pública.

6.2 - O valor pago pelo **HSM** visa ressarcir a **FHB** dos custos operacionais (insumos, materiais, exames sorológicos, imuno-hematológicos, dentre outros) despendidos com a coleta, processamento e qualificação dos hemocomponentes, como preconiza a legislação concessiva (art. 199, §4º, da Constituição Federal c/c art. 2º, parágrafo único, da Lei 10.205/2001).

6.3 - O ressarcimento dos custos operacionais será realizado no prazo de 30 (trinta) dias do Ofício direcionado ao **HSM** contendo o DEMONSTRATIVO DE CUSTOS OPERACIONAIS DE SANGUE POR HEMOCOMPONENTES DISTRIBUÍDOS/ PROCEDIMENTOS ESPECIAIS REALIZADOS. Porém, nos casos em que o **HSM** não aprovar o documento de cobrança recebido, os 30 (trinta) dias para pagamento serão contados a partir da aprovação da cobrança definitiva. O ressarcimento deverá ser efetuado em conta corrente da Fundação Hemocentro de Brasília, no Banco de Brasília (BRB - 070), agência 0200, conta corrente 830102-2.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a efetivação do pagamento, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) apresentação do DEMONSTRATIVO que deverá conter o detalhamento dos produtos no financeiro do **HSM** no prazo de 10 (dez) dias úteis anteriores ao seu vencimento;
- b) ratificação do DEMONSTRATIVO pelo setor financeiro do **HSM**, seguida de depósito bancário;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O documento de cobrança não aprovado pelo **HSM** deve ser devolvido à **FHB**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com as informações que motivaram sua rejeição.

PARÁGRAFO QUARTO - A devolução do documento de cobrança em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **FHB** suspenda a entrega dos hemocomponentes.

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 40, alínea "a", inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade do **HSM**, o valor devido será acrescido de atualização monetária.

PARÁGRAFO SEXTO - As hipóteses a seguir descritas não constituem motivos para a aplicação de atualização monetária:

- a) devolução do documento de cobrança por motivo que impeça o seu pagamento, nos termos dos subitens acima deste convênio;
- b) apresentação do documento de cobrança fora do prazo estabelecido nas cláusulas acima.
- c) A mora no pagamento dos serviços sujeitará ao **HSM** ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do débito conforme preconizado na Lei 8.666/93, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO/RESCISÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

7.1 - As condições estabelecidas no termo de Convênio poderão ser alteradas a qualquer tempo, em comum acordo, mediante solicitação e justificativa, levando em consideração o interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

7.2 - As alterações de que trata o inciso anterior deverão ser solicitadas por ofício ao executor do convênio, que o encaminhará à Presidência da FHB para deliberação e posterior formalização mediante Termo Aditivo.

7.3 - O convênio poderá ser rescindido, com as conseqüências previstas no termo de Convênio, na lei ou regulamento, nas seguintes hipóteses:

- a) administrativa, no caso de infração a quaisquer e, cada uma, de suas cláusulas, e/ou em face da inexecução total ou parcial do CONVÊNIO, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a parte que der causa obrigada a ressarcir os prejuízos causados, bem como restando sujeito as sanções legais, observadas as regras estabelecidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993, em tudo o que for cabível.
- b) unilateral por umas das partes, desde que expressa e devidamente justificada, obedecidos os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.
- c) em caso de denúncia, por quaisquer das partes ou por terceiro, a qualquer tempo, em razão de superveniência, ou de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutáveis.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

O presente convênio tem prazo de vigência por 12 (doze) meses a partir de 27 de novembro de 2020, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93, se ainda for do interesse da Administração Pública, exigidas as documentações nos termos do art. 57 da referida Lei.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO PRODUTO

A Garantia dos Hemocomponentes deverá ser comprovada pela FHB através de relatórios que garantam a qualidade e boas práticas de uso do produto a ser fornecido, de forma a afirmar que os hemocomponentes foram produzidos de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os hemocomponentes devem conter no rótulo a validade e resultados dos testes realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

A inexecução parcial ou total do CONVÊNIO, bem como o não cumprimento da contrapartida à **FHB**, sujeita o **HSM** a suspensão da dispensação do objeto do presente acordo, e não impede que a **FHB** rescinda unilateralmente o CONVÊNIO, sem prejuízo de requerer por via judicial o ressarcimento pelos custos operacionais corrigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROIBIÇÕES

É vedado todo tipo de comercialização de sangue e componentes, conforme preceitua o parágrafo 4º, do art. 199, da Constituição Federal, sob pena de rescisão unilateral do CONVÊNIO pela FHB, sem prejuízo das demais providências Cíveis e Penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado ao **HSM** qualquer auferimento de lucro pelos produtos hemoterápicos utilizados, fornecidos pela **FHB** (módulos coleta/processamento, sorológico e imunohematológico dos doadores), sob pena de suspensão imediata do fornecimento de hemocomponentes e, se comprovado o fato dar-se-á como rescindido, em qualquer tempo e unilateralmente pela **FHB**, o presente **CONVÊNIO**, não cabendo ao **HSM** nenhum ressarcimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento será prontamente restabelecido se comprovado não haver o descumprimento da presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado ao **HSM** repassar os hemocomponentes recebidos da **FHB** à outra instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

12.1. Na execução do presente Convênio as partes devem cumprir fielmente as normas de combate à corrupção, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 37.296/2016).

12.2. O servidor ou empregado público não deve, direta ou indiretamente, solicitar, insinuar, aceitar ou receber bens, benefícios ou quaisquer vantagens materiais ou imateriais, para si ou para outrem, em razão do exercício de suas atribuições, cargo, função ou emprego público., de acordo com o "caput" do art. 10 do Anexo II do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016.

12.2.1. Não serão considerados como bens e vantagens de natureza indevida as condecorações, honrarias e reconhecimentos protocolares recebidos de governos, organismos nacionais e internacionais ou entidades sem fins lucrativos, nas condições em que a lei e o costume oficial admitam esses benefícios; os brindes de distribuição coletiva a título de divulgação ou patrocínio estipulados contratualmente por ocasião de eventos especiais ou em datas comemorativas, nos limites do contrato; os presentes de menor valor realizados em razão de vínculo de amizade ou relação pessoal ou decorrentes de acontecimentos no qual seja usual efetuá-los; e ingressos para participação em atividades, shows, eventos, simpósios, congressos ou convenções, desde que ajustados em contrapartida de contrato administrativo ou convênio, conforme incisos I ao IV do § 2º, art. 10, do Anexo II do Decreto nº 37.297 de 2016.

12.3. Na execução do presente Convênio é vedado à CONVENIENTE e a CONVENIADA e/ou seu empregado ou qualquer representante criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para executar o presente Convênio.

12.4. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A Fundação Hemocentro Brasília mandará publicar o extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Distrito Federal, às suas expensas, de acordo com a legislação vigente.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONVÊNIO.

BÁRBARA DE JESUS SIMÕES
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
Diretora – Presidente

MANUEL RONALDO DE OLIVEIRA SIMEÃO
HOSPITAL SANTA MARTA
Representante da Conveniada

ANEXO I

1.1. Consta deste Convênio, como anexo I, o Projeto Básico/Plano de Trabalho elaborado pelo Hospital Santa Marta (documento SEI nº 50417370).



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA DE JESUS SIMÕES - Matr.1689342-5, Diretor(a)-Presidente**, em 13/11/2020, às 12:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO CARLOS DE ABREU, Usuário Externo**, em 13/11/2020, às 16:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **50738354** código CRC= **319D2308**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03 Conjunto "A" Bloco A, Prédio Anexo, Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70710-908 - DF

(61) 3327-1249

